



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

### Mensagem Nº 45/2023

Jaguaruana-CE, 11 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, o **Projeto de Indicação Nº 17/2023**, Dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horária dos professores efetivos da rede municipal de ensino do município de Jaguaruana, e dá outras providências.

Certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 17/2023**

**Jaguaruana-CE, 11 de outubro de 2023.**

Dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horária dos professores efetivos da rede municipal de ensino do município de Jaguaruana, e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.**

**Faço Saber, que a Câmara Municipal de Jaguaruana aprovou a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo do município de Jaguaruana, através da secretaria de educação, autorizado a ampliar para 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos professores da educação básica pública municipal que atendam aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. A concessão da ampliação definitiva de carga horária para o profissional do magistério público municipal de Jaguaruana, dependerá da comprovação de que o professor atenda, cumulativamente os seguintes critérios:

- I- Encontra-se em efetivo exercício em unidades escolares do sistema público municipal de ensino de Jaguaruana;
- II- Ter estabilidade funcional municipal reconhecida havendo cumprido estágio probatório;
- III- Seja aprovado em avaliação de desempenho a ser regulamentada por decreto do chefe do poder executivo;
- IV- Possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva identificada pela Secretaria Municipal de Educação do município de Jaguaruana;
- V- Detenha apenas um cargo de professor, por no máximo 20 (vinte) horas semanais de trabalho na rede pública municipal de ensino de Jaguaruana;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

VI- Haver exercido até a data do requerimento, jornada suplementar de 20 (vinte) horas semanais em período consecutivo ou não, em ampliação temporária a jornada original de 20 (vinte) horas, em escolas da rede municipal de Jaguaruana, por um período de 02 (dois) anos;

VII- Configurar acumulação lícita, com observância da compatibilidade de horário;

Art. 3º Os professores que estiverem ocupando cargos de diretores, coordenadores, supervisores e assessores em educação, não poderão ter sua carga horaria de trabalho ampliada definitivamente.

Art. 4º. Não será concedida ampliação de carga horaria ao professor que estiver:

I- Em licença sem vencimentos;

II- Readaptado temporário ou definitivo;

III- Em disposição funcional;

IV- Cumprindo pena decorrente de processo criminal transitado em julgado.

V- Respondendo a processo administrativo por abandono de cargo;

VI- Em processo de aposentadoria;

VII- Legalmente afastado de suas funções;

Art. 5º. Os profissionais do magistério aptos a receber o benefício previsto nesta lei terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação, certidões e demais documentos pendentes.

§ 1º. O poder executivo municipal de Jaguaruana terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise de todos os documentos e implantação do benefício.

§ 2º. A concessão da ampliação definitiva de carga horária na forma desta lei será efetivada através de ato do chefe do poder executivo municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias da Secretaria de Educação do município de Jaguaruana.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, aos 11 de outubro de 2023.**

### VEREADORES
